



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 30/10/17
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Maria Luíza Martins
Diretora de Recursos Humanos
Port. 097/2013/GAB/PMCNRO

LEI Nº 777/2017, DE 30 OUTUBRO DE 2017

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 30/10/17
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
730/2016 QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO, VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 66, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, da Lei 730/2016.

Art. 2º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, representantes do Executivo e do legislativo, serão designados pelos chefes dos respectivos poderes, e os representantes dos segurados, serão escolhidos/eleitos dentre os servidores municipais, com formação mínima em nível médio, garantida a participação dos inativos, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo um de cada Secretaria, como Educação, Saúde e Administração, devendo o mesmo ser ainda, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, e não se encontrar em estágio probatório;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal e não se encontrar em estágio probatório;

III – 02 (dois) representantes da categoria dos servidores públicos municipais ativos, que serão escolhidos através assembleia a ser realizada no último trimestre do ano em curso, com início do exercício em 1ª de janeiro do ano subsequente, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, servidores estatutários pertencentes ao quadro de servidores Públicos Municipais e não se encontrarem em estágio probatório;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III – 01 (um) representante da categoria dos servidores públicos municipais inativos, que serão escolhidos através de assembleia a ser realizada no último trimestre do ano em curso, com início do exercício em 1ª de janeiro do ano subsequente, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores Públicos Municipais;

§ 1º. Cada cargo titular, previstos nas alíneas deste artigo, corresponderão a indicação de um suplente, que serão assim escolhidos:

a) No ato da indicação do titular representando o Poder Executivo, o Prefeito Municipal Indicará também o suplente;

b) No ato da indicação do titular representando o Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal Indicará também o suplente;

c) Os Suplentes representantes dos servidores Municipais, serão os que ficarem em 4º, 5º e 6º lugar na eleição respectiva.

§ 2º O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho Administrativo e Financeiro;

§ 3º. A função de Secretário do Conselho Administrativo e Financeiro será exercida por um membro do Conselho, escolhido quando da realização da primeira reunião após a posse.

§ 4º O CAF, aprovará o regimento eleitoral para eleição dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como o número mínimo de votantes.

§ 5º Os membros do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas num período de um ano, sem motivo justificado, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.

§ 7º Não poderão fazer parte dos Conselhos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos;

§ 8º Os membros do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º. O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou quando requerido por, no mínimo, três Conselheiros.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, perceberão a título de “*Jeton*”, o correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da remuneração do Superintendente, por reunião do Conselho que participar.

§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no parágrafo anterior.

§ 4º. Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 4º- A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer dos Conselheiros, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, com direito a discussão e informação, especialistas em assuntos a serem nelas tratados, técnicos e servidores do IPECAN.

Art. 5º. As decisões do Conselho Administrativo e Fiscal, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

Art. 6º. Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPECAN:

I - aprovar:

- a) os planos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- b) indicações para o bom desempenho técnico e administrativo do IPECAN;
- c) os planos de investimento propostos pelo Presidente do IPECAN com auxílio do Comitê de Investimento;
- d) o Regimento Interno do Conselho;
- e) as propostas de alienação de bens imóveis do Instituto;
- f) o Plano de Custeio do Regime, encaminhando-o aos órgãos competentes;
- g) o Balanço Geral e a demonstração da execução orçamentária semestral;
- h) a proposta orçamentária do Instituto, encaminhando-a nos prazos legais;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

j) as propostas de modificações na estrutura organizacional do IPECAN, bem como de seu Quadro de Pessoal;

II - solicitar ao Presidente do IPECAN toda e qualquer informação que julgar necessária para o desempenho das suas funções;

III - julgar recursos de decisões administrativas da Instituição, mediante prévia revisão da Presidência do Instituto;

IV - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho, pela Presidência do Instituto e pela Diretoria Executiva.

V - eleger o Presidente do CAF

VI – Elaborar regimentos para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, submetendo-os a aprovação dos segurados.

Art. 8º. Os parâmetros para a eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal serão definidos, exclusivamente, pelo próprio Conselho, fixados através de Resolução.

§ 1º O IPECAN poderá realizar as despesas necessárias visando custear a realização das eleições para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º As eleições serão realizadas sempre no primeiro bimestre, com início do mandato a partir do dia 1º de março do mesmo ano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício